

CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

PÓS-LABORAL

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais				
	1º	2º	3º	4º	Total Disc
PORTUGUÊS	75	75	75	75	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	75	75	75	75	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	75	75	75	75	300
COMPONENTES DE FORMAÇÃO					
SOCIOCULTURAL (3)					
CIENTÍFICA (4)					
MATEMÁTICA	110	85	105	110	420
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	85	85	70	70	270
TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	50	65	50	45	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)					
SISTEMA EXPLOR. E ARQUIT. DE COMPUTADORES	109	120	90	40	359
TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	140	90	240	170	640
ESTRUT. ORGANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS	81	120			201
APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	98	120	120	240	578
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24				24
TOTAL HORAS ANO / CURSO	900	900	900	900	3600

Portaria n.º 265/92
de 27 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relacionamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Raul Dória — Escola Profissional de Comércio, Escritórios e Serviços do Porto, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto, o Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de informática/gestão;
- b) Técnico de contabilidade;
- c) Técnico de serviços comerciais/comércio externo;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
COMPONENTES DE FORMAÇÃO				
SOCIOCULTURAL (3)				
CIENTÍFICA (4)				
MATEMÁTICA	140	140	140	420
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)				
SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E ARQ. DE COMP.	129	190	40	359
TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	180	240	640
ESTRUT. ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90		201
APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	98	180	320	578
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24			24
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTABILIDADE

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
COMPONENTES DE FORMAÇÃO				
SOCIOCULTURAL (3)				
CIENTÍFICA (4)				
MATEMÁTICA	180	180	180	480
DIRETO	140	-	-	140
ECONOMIA	-	140	-	140
GEOGRAFIA	-	-	120	120
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)				
CONTABILIDADE	320	320	240	880
DOCUMENTAÇÃO LEGISLAÇÃO COMER. E FISCAL	120	120	-	240
CÁLCULO FINANCEIRO	180	-	-	180
ESTATÍSTICA	-	80	-	80
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	-	80	80	160
ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	-	-	120	120
APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	-	-	180	180
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO		TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS/ COMÉRCIO EXTERNO			
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	ECONOMIA	100	100	-	200
	PSICOLOGIA	-	80	80	160
	DIREITO	80	80	80	240
	---	---	---	---	---
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (8)	CONTABILIDADE	160	-	-	160
	GESTÃO	-	120	120	240
	CÁLCULO COMERCIAL	80	-	-	80
	MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
	ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	GEOGRAFIA ECONÓMICA E TRANSP. INTERNACIONAL	-	-	120	120
	INFORMÁTICA	80	40	-	100
	ESTÁGIO	-	120	120	240
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 160	1 240	1 250	3 650

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/92/A

O estatuto das carreiras do pessoal de informática, do pessoal de BAD e das carreiras específicas do Instituto do Emprego e Formação Profissional foi reestruturado pelos Decretos-Leis n.ºs 23/91, 247/91 e 131/90, respectivamente de 11 de Janeiro, de 10 de Julho e de 20 de Abril, visando, por um lado, a adaptação destas carreiras ao regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e, por outro, a sua integração nos índices remuneratórios fixados pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

A orgânica da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, prevê as referidas carreiras em alguns dos seus órgãos e serviços, tornando-se, por conseguinte, necessário adequá-las aos novos regimes estabelecidos a nível da administração central.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo

Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 23.º, 54.º, 56.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º e 71.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os chefes de divisão poderão ser recrutados de entre funcionários da carreira técnica de inspecção com, pelo menos, dois anos de experiência na área de inspecção do trabalho.
- 6 —

Artigo 54.º

[...]

As condições de recrutamento, ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

Artigo 56.º

Pessoal da área funcional de biblioteca e documentação e de arquivo

As condições de recrutamento, ingresso e acesso das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD) são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Artigo 61.º

Promotor de emprego

O recrutamento para as categorias da carreira de promotor de emprego obedece às seguintes regras:

- a) Promotor especialista principal e promotor especialista, de entre, respectivamente, promotores especialistas e promotores principais com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias classificadas de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Promotor principal e de 1.ª classe, de entre, respectivamente, promotores de 1.ª classe e de 2.ª classe com um mínimo de três anos nas respectivas categorias classificadas de *Bom*;
- c) Promotor de 2.ª classe, de entre indivíduos habilitados com um curso superior adequado que não confira o grau de licenciatura, aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).